



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Lei Nº 002/89 de 23 de Janeiro de 1989



Cria e fixa Pensão Vitalícia a Servidores Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Santos Aguiar, Presidente, tendo em vista o disposto no Art. 30, Parágrafo 6º da Lei complementar Estadual Nº 03, de 23 de dezembro de 1981, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Pensão Vitalícia a servidores municipais que, no exercício da função pública, alcancem o limite de (60) sessenta anos de idade e que possuam tempo de serviço público no mínimo de (25) vinte e cinco anos, estendendo-se ainda esta prerrogativa a servidores de cargo eletivo, no caso Vereadores, com exercício de (02) dois mandatos legislativos.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, é considerada função pública, o tempo efetivo do servidor municipal e o exercício do cargo eletivo (VEREADOR).

Art. 3º - Usufruirá desse direito à Pensão Vitalícia, o Vereador que tiver exercido no mínimo (02) dois mandatos legislativos podendo ser complementado a esse período, o relativo ao período do mandato como VICE-PREFEITO.

Art. 4º - O servidor Municipal que tiver exercido mandato eletivo, quer como Vereador ou Vice-Prefeito e que não tenha atingido (02) dois mandatos, terá esse período incorporado ao seu tempo de serviço público, para gozar do benefício estatuído no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O Vereador que, independentemente do tempo de exercício de mandato na sua função ou mesmo licenciado, seja acometido de enfermidade de cura improvável ou que venha a sofrer acidente

Cont...



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

que o torne inválido, terá direito assegurado de Pensão Vitalícia.

Art. 6º - O servidor Municipal que, independentemente de tempo de exercício em sua função seja acometido de enfermidade de cura improvável, ou que venha a sofrer acidente que torne digo o torne inválido, terá direito assegurado de Pensão Vitalícia.

Art. 7º - O servidor municipal enquadrado no art. 1º desta Lei fará jus a uma Pensão Vitalícia, cujo o valor corresponderá ' ao salário que perceber na época, sempre reajustável de acordo com ' os aumentos posteriores percebidos pelo servidor da ativa.

Art. 8º - Fará jus a (50%) cinquenta por cento do subsídio total do vereador aquele que tiver exercido (02) dois mandatos e eletivos, requerido e comprovado documentalmente, cabendolhe ainda o direito ao reajustamento sobre o que perceber, toda vez que houver ' aumento no subsídio de Vereador de Vereadores em exercício de manda- to.

Art. 9º - Caberá aos servidores comprovadamente inváli - dos, conforme estabelecem os artigos 5º e 6º desta Lei, uma Pensão ' Vitalícia de (50%) cinquenta por cento sobre o valor salarial e subsidio de Vereadores últimos recebidos, reajustáveis de acordo com os aumentos que correm por força de lei pertinente ao assunto.

Art. 10º - Caso o pensionista venha integrar-se novamen- te à vida pública municipal, quer como prestador de serviços ou para exercer mandato eletivo, deixará de perceber o valor da pensão somente no período em que tiver exercendo uma daquelas atividades e, ces- sando as mesmas, tornará a usufruir do mesmo direito à Pensão Vitalí- cia que anteriormente lhe foi concedida.

Art. 11º - Fica ratificado que os reajustes ou aumentos da Pensão Vitalícia serão na mesma base percentual dos que foram concedidos sobre os vencimentos do pessoal da ativa.

Art. 12º - O Suplente de Vereador que vier a assumir o mandato, terá direito aos benefícios da Pensão Vitalícia somente nos casos de renúncia ou morte do titular, de conformidade com o que estabelece o Art. 1º desta Lei.

Art. 13º - As despesas com execução desta Lei, correrão
Cont...



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal suplementa da se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1989.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MARANHÃO, 23 DE JANEIRO DE 1989.
Ao Secretário, faça publicar.



José Santos Aguiar
José Santos Aguiar
C.P.F.-054.796.573-72
Presidente

Publicado através de Edital de Publicação nº 01/89, de 16.02.89.